

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 588/87

INTERESSADO: PEDRO CELSO CAMPOS

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Língua Latina" na FFCL de Penápolis.

RELATOR : Consº Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº 1842/87 CTG "D" APROVADO EM 02/12/87

COMUNICADO AO PLENO EM 16/12/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis nos termos das Deliberações nºs 05/80 (art. 4º I, III "g"), 17/82 e 10/86, indica, através do Ofício nº 43/87, Pedro Celso Campos para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 12.02.87, a disciplina "Língua Latina", do Curso e Departamento de Letras, em substituição á Profa. Anésia Vince Ferreira - Parecer CEE nº 55/81.

Em atenção ao pedido de diligência constante do Comunicado nº 08/87, a faculdade em pauta encaminha a este Conselho apenas Ofício nº 69/87 em que reitera a solicitação inicial, nada acrescentando á documentação anteriormente enviada.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é portador do diploma de bacharel em Comunicação, expedido, em 1976, pela Universidade de Brasília, constando de seu histórico escolar a disciplina, objeto da presente indicação, em um único semestre, não havendo menção quanto á respectativa carga horária.

Segundo "curriculum vitae", frequentou, sem concluir, Curso de Filosofia na Universidade Federal do Estado do Espírito Santo (1970), onde desempenhou, mais tarde (1977), as funções de professor de Jornalismo Impresso e Ética dos Meios de Comunicação junto a Faculdade de Ciências Jurídicas; proferiu "palestras religiosas e de cunho cívico em escolas e capelas da região de Penápolis" e estudou Latim, de 1961 a 1964, em Curso de 2º Grau (Clássico) no Seminário Nossa Senhora da Saúde em Ibirapuçu- Espírito Santo.

Publicou entrevistas, reportagens, crônicas, notícias e editoriais no decorrer de sua carreira jornalística iniciada em 1969, exercendo, atualmente conforme grade horária, funções de Diretor Proprietário do Jornal Interior de Penápolis, em horário compatível com o de suas atividades docentes junto a faculdade proponente, onde lhe foram atribuídas 3(três) aulas semanais da disciplina para a qual está sendo indicado.

A vista dos dados curriculares constantes do Processo, somos do entendimento de que eles não garantem habilitação suficiente para que o interessado leccione Latim num Curso de Licenciatura em Letras. Por mais reduzido que esteja o espaço da Língua e Literatura Latinas no currículo de nossos cursos de Letras, esta disciplina deve merecer especial atenção, dada a insubstituível relevância nos estudos linguísticos.

3. CONCLUSÃO:

Contrário a indicação de Pedro Celso Campos para, na categoria de Professor I, leccionar a disciplina "Língua Latina" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. Autoriza-se em caráter excepcional em face do adiantado do ano letivo, que o interessado leccione a disciplina até o final do ano letivo de 1987.

São Paulo, 18 de novembro de 1987.

a) Cons^o Antônio Joaquim Severino
Relator.

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srouf, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 2.12.87

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente